PROMULGADA

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2018

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR GERMANO SANTANA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 23 de outubro de 2018.

AO EXPEDIENTE
Em 23/10/2018
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 23/10/201
1º Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 23/10/2018
1º Secretário

APROVADA
PLENÁRIO
Em 20/11/201
Presidente

PROMULGADA
DL Nº 732/2018
VISTO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 30/11/2018
VISTO

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA
Arquive-se
Em 05/12/2018
VISTO

DEC 732

AO EXPEDIENTE
Em 23/10/2018
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 02 ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2018.
(Do Vereador José Pereira.)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 23/10/2018
1º Secretário

CONSTANTE NO EXPEDIENTE
Em 23/10/2018
1º Secretário

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Germano Santana Lima, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em 20/11/2018
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Germano Santana Lima

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município, conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de Outubro de 2018

José Pereira
.....
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 11:48 hs. Em 23/10/2018
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
03
ESTADO DA PARAÍBA

PEQUENA BIOGRAFIA:

GERMANO SANTANA LIMA, natural de Fortaleza – CE, nascido em 12 de dezembro de 1978, filho de Geovani Saraiva Lima (policial civil) e Maria do Socorro Santana Lima (pedagoga e cientista da religião). Tem três irmãos: Geovana Maria Santana Malheiro (enfermeira), Gildézio Santana Lima (professor)
e Germana Lima Paz (estudante).
Em Fortaleza, estudou na antiga Escola Técnica Federal do Ceará (curso de eletrotécnica), participou do Programa de Bancário Mirim do Banco do Nordeste,
e cursou o Curso de Engenharia Civil, na UFC (Universidade Federal do Ceará).
Logo depois, ingressou no Seminário da Arquidiocese de Fortaleza, onde estudou
e se tornou Licenciado em Filosofia e Bacharel em Teologia, na Faculdade Católica
de Fortaleza. Posteriormente, fez uma especialização/licenciatura em Processo Pedagógico do ensino de Filosofia, e durante dois (02) anos residiu em Roma, na Itália, onde ser tornou Mestre em Teologia Dogmática, pela Pontifícia Universidade da Santa Cruz.
Desde 2005, reside e desenvolve suas funções laborais em nosso Estado da Paraíba. Durante quase 10 anos, exerceu o ministério de presbítero (padre) na
Arquidiocese da PB, dos quais destacamos os anos de 2009 a 1012, nos quais foi o Pároco da Paróquia Maria Mãe de Deus, de Intermares, desempenhando o acompanhamento espiritual, físico e emocional da comunidades de Intermares, Poço, Recanto do Poço, Portal do Poço, Oceania, Vila Feliz e Jacaré.
Sempre atento às questões socio-economicas, incentivou a participação ativa da população nos direcionamentos e governança do nosso querido Município de Cabedelo.
Em 2013, foi transferido para João Pessoa, onde desempenhou a função de professor e Reitor do Seminário Imaculada Conceição, bem como Vigário na Paróquia Nossa Senhora Guadalupe, no bairro Cabo Branco, até 2015.
Entretanto, sua ligação com Cabedelo nunca foi quebrada. Sempre esteve presente em reuniões e discussões relevantes para o futuro melhor de nossa cidade. Além de ter seus direitos/deveres eleitorais em nosso município, é contribuinte de IPTU, e continua a desempenhar papel de liderança e segura para
tantas famílias, especialmente no bairro de Intermares e Poço.
Hoje, após pedir desligamento das funções sacerdotais em 2016, é casado com Mariana Rian Espínola, e se tornou um emergente empresário domiciliado em nossa cidade no ramo de Movelaria projetada, com a empresa InCasa Ambientes. Bem como, frequenta o curso de Ciências das Religiões, na UFPB (Universidade Federal da PB). E desempenha função de assessoria parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
04
ESTADO DA PARAÍBA

nesta casa, reforçando seu compromisso e preocupação com o presente e futuro
de todos os cabedelenses.

Documentos pessoais:

RG: 92008021513 - SSP/CE

CPF 616.232.103-72

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
05
ESTADO DA PARAÍBA

ENCAMINHO AO EXPEDIENTE

Sessão Ordinária do dia 23/10/2018

Considerando o disposto nos arts. 19, I, b, e art. 73, III, da Resolução 158/2006 (Regimento Interno da Casa);

Encaminho, para leitura no Expediente da 51ª Sessão Ordinária, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2018, do Vereador José Pereira,** protocolado na Secretaria Legislativa da Câmara, em 23 de outubro do corrente ano.

Em, 23/10/2018.

Ver. GEUSA RIBEIRO
PRESIDENTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 06 ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
D E S P A C H O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 037/2018 – Do Vereador José Pereira

PRAZO DE EMENDAS (07 DIAS) – art. 105, parágrafo único do RI.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, encaminhar cópia da propositura epigrafada à COMISSÃO ESPECIAL **(Ato do Presidente nº 049/2018)** para exame e PARECER, quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, e de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, quando for o caso, bem assim, o exame de mérito da proposição principal e das acessórias que lhe forem apresentadas.

PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotado o prazo da Comissão Especial, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 31/10/2018

Ver. GEUSA RIBEIRO
PRESIDENTA

COMISSÃO ESPECIAL (Ato da Presidenta nº 049/2018)

Designo Relator o Vereador Divino
Em, 06/11/18

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, 13/11/2018

VEREADOR RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
07
ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2018

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 11:48 hs. Em 19 / 11 / 2018
VISTO

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Sr. Germano Santana Lima e dá outras providências.

AUTOR: Ver. José Pereira.
RELATOR: Ver. Divino Felizardo.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão Especial, constituída pelo Ato do Presidente nº 049/2018, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº037/2018**, de iniciativa do ilustre Vereador José Pereira, que *"Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Germano Santana Lima"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de outubro do corrente ano.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador José Pereira, tem a pretensão de conceder Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Germano Santana Lima pelos elevados préstimos de serviços ao Município de Cabedelo, conforme depreende-se do *Curriculum Vitae* anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
08
ESTADO DA PARAÍBA

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2018, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 13.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> **[...] XXI** – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
09
ESTADO DA PARAÍBA

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº037/2018 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> **Art. 54.** O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]

> **Art. 91.** Destinam-se os projetos:[...] **III -** de **Decreto Legislativo**, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [...] **g) a concessão de título de cidadão cabedelense a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município**. [...][R.I.] [grifo nosso]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa[1] ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição:
> [...] **III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada**, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última

[1] Art. 91 – [...] **§ 2° Os projetos de Decreto Legislativo** e de Resolução **podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão**, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro órgão colegiado específico.[grifo nosso] [R.I.]

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
10
ESTADO DA PARAÍBA

> hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que **o Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2018 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade e juridicidade**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2018**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2018.

Ver. Divino Felizardo
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
11
ESTADO DA PARAÍBA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2018**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19. de novembro de 2018.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Divino Felizardo
Relator

Ver. Herlon Cabral
Membro

Ver. Graça Rezende
Membro

Ver. Evilásio Cavalcanti
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA – 12

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decreto Legislativo nº 030, 031, 033, 034, 036, 037, 038, 041, 042, 049, 048, 020, 021, 026, 028, 023, 040, 039, 035, 017, 025/2018 - Dos Vereadores: Geusa Ribeiro, Valdi Tartaruga, Hérlon Cabral, José Pereira, Graça Rezende, Fabiana Régis, Josimar Lima e Janderson Brito
Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualificada (2/3) Votação: Secreta

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS** PRESIDENTA	PRP	
02	**DIVINO FRANCISCO FELIZARDO** 2º VICE-PRESIDENTE	PRP	
03	**JANDERSON BIZERIL DE BRITO** 1º SECRETÁRIO	PSDB	
04	**VALDI SILVA MOREIRA (Valdi Tartaruga)** 2º SECRETARIO	PRP	
05	**BENONE BERNARDO DA SILVA**	PRP	
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI NETO**	MDB	
07	**FABIANA MARIA MONTEIRO REGIS**	PDT	
08	**HERLON CABRAL DE MEDEIROS**	PRP	
09	**JONAS PEQUENO DOS SANTOS**	PSDB	
10	**JOSÉ EUDES SANTOS DE SOUZA**	PTB	
11	**JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**	PSDB	
12	**JOSIMAR DE LIMA SILVA**	PRP	
13	**MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE**	MDB	
14	**MARIA DO SOCORRO GOMES**	PRP	
15	**REINALDO BARBOSA DE LIMA (Rey)**	PSDB	

Plenário "Luiz de Góes", em 20 de novembro de 2018.

Ver. JANDERSON BRITO
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 13 ESTADO DA PARAÍBA

OFÍCIO GPC/SL N° 898/2018.

Cabedelo (PB), em 26 de novembro de 2018.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, para com fulcro no inciso II, do art. 2°, da Lei Municipal n° 974, de 26 de novembro de 1999, solicitar a Vossa Excelência, que sejam publicados no **"Quinzenário Oficial de Cabedelo – QOC** os **Decretos Legislativos n°s 715 à 778/2018"**, promulgados pela Presidência e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópias anexas".

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.109.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Comunicação Social e Institucional
RECEBIDO
EM, 27 / 11 / 2018

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 30/11/2018
VISTO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

12

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Germano Santana Lima, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Germano Santana Lima.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
15
ESTADO DA PARAÍBA

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 974 de 26/11/99 — **CABEDELO, 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.935 — De 26 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, os pronto-atendimentos e hospitais.

Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicizada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de novembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.936 — De 26 de novembro de 2018.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída no âmbito das comemorações oficiais do Município a "Semana da Consciência Negra".

Parágrafo único. As comemorações serão realizadas na semana do dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de novembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.937 — De 26 de novembro de 2018.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB O "DIA DO SURDO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Cabedelo - PB o "DIA DO SURDO", a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de novembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22 / 11 / 2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Germano Santana Lima, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Germano Santana Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22 / 11 / 2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 734, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Daniella Ronconi, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Daniella Ronconi.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22 / 11 / 2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 733, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Professora Telma Maria Viana de Almeida, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Professora Telma Maria Viana de Almeida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22 / 11 / 2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 735, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Paulo de Tarso Marques Evangelista, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Paulo de Tarso Marques Evangelista.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA